

**Ofício nº.** 085/2026

**Processo:** 8502819-08.2025.8.06.0001

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 015/2026

Fortaleza, aos 28 de maio de 2026

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 25/05/2026, às 17:19 e 17:52 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 015/2026 (*Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses*), informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta 01:**

*1. Auxílio Creche*

**Questionamento:** *Não está claro quanto ao percentual que deverá ser utilizado na precificação para o auxílio creche. Devemos utilizar o percentual mencionado no modelo da planilha ou será opcional da licitante a utilização do auxílio creche?*

**Resposta 01:**

A rubrica de auxílio-creche está expressamente prevista no Submódulo 2.3 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários do orçamento detalhado do certame, não se tratando, portanto, de parcela meramente facultativa ou alheia à composição da proposta. O edital/orçamento estabelece, para fins referenciais, estimativa de 1,20% ao mês por funcionário sobre o valor previsto na CCT/ACT/TR, indicando, ainda, que as licitantes poderão cotar percentual de acordo com a realidade de suas operações, mediante comprovação idônea.

Assim, a licitante deverá observar o instrumento coletivo aplicável quanto ao benefício e considerar, na formulação de sua proposta, a rubrica correspondente ao auxílio-creche. O percentual de 1,20% constante da planilha constitui parâmetro estimativo referencial adotado pela Administração, podendo ser ajustado pela licitante, desde que haja justificativa e comprovação idônea compatíveis com a realidade de suas operações.

**Pergunta 02:**

*2. Insalubridade*

**Questionamento:** *Está estipulado o adicional de insalubridade em grau máximo. Entretanto, não estipula em qual perfil devemos considerar. Gostaria de saber em quais perfis devemos considerar o adicional de insalubridade.*

**Resposta 02:**

O adicional somente será devido aos empregados efetivamente enquadrados em laudo técnico, observado o grau aplicável. Para fins da planilha referencial do certame, foi considerado o percentual de 40% apenas para os postos de Recepcionista e Intérprete de Libras, sem extensão aos demais profissionais.

**Pergunta 03:**

*3. Certificado Digital e Diárias*

**Questionamento:** *Acerca do fornecimento do certificado digital e do custo de diárias. Devemos considerar esses custos na proposta inicial ou será fato gerador, onde seremos indenizados?*

**Resposta 03:**

Será mediante a ocorrência do fato gerador por meio do provisionamento, devendo a empresa ser ressarcida até o custo previsto na pesquisa constante no Anexo 11 - Metodologia da Composição dos Custos do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Às interessadas no PE 15/2026.